



Santa Ernestina/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 1275

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
<i>LICITAÇÕES E CONTRATOS</i>	1
<i>DECRETOS</i>	3



Santa Ernestina/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 1275

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO Nº 113/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2026

José Carlos Simão, Prefeito Municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei Federal n. 14.133/2021, e considerando toda documentação acostada nos autos do processo administrativo nº 113/2026, Dispensa de Licitação nº 051/2026, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da empresa **20.003.503 ARIELE VERONICA DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 20.003.503/0001-28, para a contratação de 1 (um) Oficineiro de Dança, com jornada de 4 (quatro) horas semanais, para desenvolvimento de oficinas de dança, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, pelo valor global de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO Nº 114/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2026

José Carlos Simão, Prefeito Municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei Federal n. 14.133/2021, e considerando toda documentação acostada nos autos do processo administrativo nº 114/2026, Dispensa de Licitação nº 052/2026, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da empresa **EDNA MARIA DA SILVA CEDRAM 16716867805**, inscrita no CNPJ nº 27.773.163/0001-63, para a contratação de 1 (um) Oficineiro de Artesanato, com jornada de 4 (quatro) horas semanais, para desenvolvimento de oficinas de artesanato, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, pelo valor global de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos), com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO Nº 115/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2026

José Carlos Simão, Prefeito Municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei Federal n. 14.133/2021, e considerando toda documentação acostada nos autos do processo administrativo nº 115/2026, Dispensa

de Licitação nº 053/2026, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da empresa **32.356.045 WILLIAN HENRIQUE COSTA PAIXÃO**, inscrita no CNPJ nº 32.356.045/0001-90, para a contratação de 1 (um) Oficineiro de Educação Física e Atividades Esportivas, com jornada de 4 (quatro) horas semanais, para desenvolvimento de atividades esportivas e práticas corporais, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, pelo valor global de R\$ 12.960,00 (doze mil e novecentos e sessenta reais), com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO Nº 116/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2026

José Carlos Simão, Prefeito Municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei Federal n. 14.133/2021, e considerando toda documentação acostada nos autos do processo administrativo nº 116/2026, Dispensa de Licitação nº 054/2026, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da empresa **55.156.472 SUELI WAITMAN SINIBALDI**, inscrita no CNPJ nº 55.156.472/0001-20, para a contratação de 1 (um) Oficineiro de Funcional, com jornada de 4 (quatro) horas semanais, para desenvolvimento de atividades físicas complementares, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, pelo valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO Nº 117/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2026

José Carlos Simão, Prefeito Municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei Federal n. 14.133/2021, e considerando toda documentação acostada nos autos do processo administrativo nº 117/2026, Dispensa de Licitação nº 055/2026, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da empresa **61.571.645 MAYCON ROGERIO SILVA CALIJURI**, inscrita no CNPJ nº 61.571.645/0001-79, para a contratação de 1 (um) Monitor de Futebol de Campo, com jornada de 4 (quatro) horas semanais, para desenvolvimento de atividades esportivas e acompanhamento das práticas de futebol de campo, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, pelo valor global de R\$ 14.880,00 (quatorze mil e oitocentos e oitenta reais), com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO Nº 118/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2026

José Carlos Simão, Prefeito Municipal, no uso suas atribuições que lhe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 1275

são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei Federal n. 14.133/2021, e considerando toda documentação acostada nos autos do processo administrativo nº 118/2026, Dispensa de Licitação nº 056/2026, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da empresa **PAULO ROBERTO FONSECA JUNIOR**, inscrita no CNPJ nº 14.334.891/0001-27, para a contratação de 1 (um) Monitor de Karatê, com jornada de 4 (quatro) horas semanais, para desenvolvimento e acompanhamento de atividades da modalidade de karatê, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, pelo valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 1275



DECRETO Nº 2.573, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

ALTERA O §3º DO ART. 78 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.385/2024, ESTABELECE CRITÉRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DO RAMO DE ATIVIDADE NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM EFEITOS A PARTIR DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS SIMÃO, Prefeito Municipal de Santa Ernestina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, segundo o qual, para aferição dos limites das dispensas previstas nos incisos I e II do referido artigo, deverão ser observados o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório das despesas realizadas com objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade;

CONSIDERANDO que o §3º do art. 78 do Decreto Municipal nº 2.385/2024 atualmente adota a subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE como critério municipal para identificação do ramo de atividade;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento dos critérios de classificação dos objetos das contratações públicas, conferindo maior objetividade, uniformidade, rastreabilidade e segurança ao acompanhamento dos limites das contratações diretas;

CONSIDERANDO, como referência técnica, a Resolução TCESP nº 16/2025, que utiliza parâmetros relacionados aos Sistemas de Catalogação de Materiais e Serviços do Governo Federal para identificação do ramo de atividade;

CONSIDERANDO que a aferição dos limites estabelecidos pelo art. 75, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 considera as despesas acumuladas no respectivo exercício financeiro, recomendando-se a preservação de critério uniforme durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que a alteração do critério de classificação no decorrer do exercício de 2026, já transcorrida parcela substancial da execução orçamentária e das contratações do exercício, poderia ocasionar dificuldades operacionais, necessidade de reclassificação retroativa e inconsistências na comparação dos valores acumulados segundo critérios distintos;

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000
Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br
CNPJ: 45.374.469/0001-29
www.santaernestina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 1275



CONSIDERANDO, portanto, que os princípios da segurança jurídica, do planejamento, da eficiência administrativa e da uniformidade dos controles recomendam que a alteração seja implementada a partir do início do exercício financeiro subsequente;

DECRETA:

Art. 1º O §3º do art. 78 do Decreto Municipal nº 2.385, de 20 de fevereiro de 2024, passa a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2027, com a seguinte redação:

“Art. 78.

§3º Para fins do disposto no inciso II do §1º deste artigo, a identificação do ramo de atividade observará a natureza do objeto da contratação, adotando-se:

I – quanto aos materiais, a classe correspondente constante do Sistema de Catalogação de Materiais do Governo Federal – CATMAT;

II – quanto aos serviços, a descrição correspondente constante do Sistema de Catalogação de Serviços do Governo Federal – CATSER;

III – quanto às obras, a classificação ou descrição correspondente constante do sistema oficial de catalogação adotado pela Administração Pública Federal, quando aplicável.”
(NR)

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do art. 78 do Decreto Municipal nº 2.385/2024, inclusive seus §§1º, 2º, 4º e 5º.

Art. 3º Durante o exercício financeiro de 2026, para fins de aferição dos limites das contratações diretas previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecerá sendo aplicado o critério constante da redação vigente do §3º do art. 78 do Decreto Municipal nº 2.385/2024, preservando-se a uniformidade do controle das despesas realizadas no mesmo exercício.

Parágrafo único. A regra de transição prevista no caput não afasta a obrigação de observância dos limites e demais requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, nem impede a apuração de eventual fracionamento indevido ou de outra irregularidade em contratação específica.

Art. 4º O período compreendido entre a publicação deste Decreto e 31 de dezembro de 2026 será destinado à preparação e implantação do novo critério de controle, competindo:

I – às unidades requisitantes, aprimorar a descrição dos objetos, suas características e especificações;

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000
Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br
CNPJ: 45.374.469/0001-29
www.santaernestina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 1275



II – ao Setor de Compras e ao Departamento de Licitações e Contratos, revisar os cadastros, identificar as classificações aplicáveis e promover as adequações necessárias no sistema informatizado;

III – à Controladoria Interna, acompanhar e orientar preventivamente a implantação do novo procedimento;

IV – à Procuradoria Jurídica, prestar orientação quanto às questões jurídicas decorrentes da aplicação do novo critério, quando provocada.

Art. 5º O Setor de Compras e o Departamento de Licitações e Contratos adotarão, junto à empresa responsável pelo suporte técnico do sistema informatizado utilizado pelo Município, as providências necessárias à implementação do novo critério até 1º de janeiro de 2027, inclusive quanto ao cadastramento das classificações CATMAT/CATSER e à disponibilização de mecanismos de acompanhamento dos valores acumulados por ramo de atividade, quando tecnicamente disponíveis.

Parágrafo único. Na impossibilidade técnica de implantação integral de funcionalidades específicas no sistema informatizado até o início do exercício de 2027, poderão ser adotados controles auxiliares idôneos que assegurem a correta aferição dos limites legais.

Art. 6º A partir do exercício financeiro de 2027, a classificação deverá observar a natureza efetiva de cada objeto e a classificação oficial aplicável, evitando-se denominações genéricas quando houver classificação específica.

§1º A identidade da unidade requisitante, a finalidade administrativa, o fornecedor ou o local de execução não determinarão, isoladamente, o enquadramento de objetos no mesmo ramo de atividade, devendo prevalecer a natureza material da contratação e sua classificação correspondente.

§2º A classificação dos objetos para fins de controle dos limites de dispensa não implica, por si só, obrigatoriedade de parcelamento ou realização de contratações distintas, devendo a estratégia de contratação observar a Lei Federal nº 14.133/2021 e as justificativas técnicas e econômicas do respectivo processo.

Art. 7º As dúvidas de natureza operacional relativas à classificação dos objetos serão solucionadas pelo Setor de Compras e pelo Departamento de Licitações e Contratos, mediante consulta aos sistemas oficiais de catalogação, podendo ser solicitada manifestação técnica da unidade requisitante.

Parágrafo único. As questões de natureza jurídica serão submetidas à Procuradoria Jurídica, sem prejuízo da atuação fiscalizatória e orientativa da Controladoria Interna.

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000
Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br
CNPJ: 45.374.469/0001-29
www.santaernestina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 1275



Art. 8º A Controladoria Interna realizará acompanhamento periódico da implementação do novo procedimento, especialmente quanto à coerência das classificações utilizadas, aos valores acumulados, à existência de cadastros duplicados ou incompatíveis, à aproximação ou extrapolação dos limites legais e à identificação de indícios de fracionamento indevido de despesas.

Art. 9º As diretrizes da Instrução Normativa SCI nº 005/2026 relacionadas à utilização das classificações CATMAT/CATSER serão aplicadas, para fins de aferição dos limites das dispensas, a partir de 1º de janeiro de 2027, devendo, até essa data, ser realizadas as adequações técnicas, administrativas e sistêmicas necessárias.

§1º Durante o período de transição, a Instrução Normativa SCI nº 005/2026 poderá orientar as atividades de preparação, cadastramento, treinamento e parametrização, sem alteração do critério utilizado para aferição dos limites das dispensas realizadas no exercício financeiro de 2026.

§2º As disposições da Instrução Normativa SCI nº 005/2026 deverão ser interpretadas e aplicadas em conformidade com este Decreto, prevalecendo as disposições deste Decreto em caso de eventual incompatibilidade.

§3º A partir de 1º de janeiro de 2027, as disposições da Instrução Normativa SCI nº 005/2026 terão natureza complementar e operacional, não podendo alterar os critérios, competências ou procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 10. Não será exigida a reclassificação das contratações realizadas no exercício financeiro de 2026 segundo o novo critério CATMAT/CATSER para fins de recomposição retroativa dos limites de dispensa, sem prejuízo da revisão de contratação específica quando identificados indícios de irregularidade ou fracionamento indevido.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo a alteração prevista no art. 1º a partir de 1º de janeiro de 2027.

Santa Ernestina/SP, 27 de agosto de 2026.

JOSÉ CARLOS SIMÃO
Prefeito Municipal

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000
Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br
CNPJ: 45.374.469/0001-29
www.santaernestina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 1275



DECRETO Nº 2.574, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

“INSTITUI PROCEDIMENTOS DE CONTROLE, CONSOLIDAÇÃO, CONFRONTO DE DADOS E CONCILIAÇÃO PERIÓDICA ENTRE O CADASTRO TÉCNICO DA DÍVIDA ATIVA E A ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DO MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ CARLOS SIMÃO, Prefeito Municipal de Santa Ernestina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74 da Constituição Federal e no artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à atuação do sistema de controle interno e ao acompanhamento da gestão fiscal;

CONSIDERANDO as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP e as disposições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a fidedignidade, consistência, integridade e transparência das informações relativas à Dívida Ativa e das demonstrações contábeis municipais;

CONSIDERANDO as divergências relacionadas à Dívida Ativa apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP no Relatório de Fiscalização das Contas do exercício de 2025 e a necessidade de adoção de medidas destinadas ao aperfeiçoamento dos controles internos e à prevenção de novas inconsistências;

CONSIDERANDO que a adequada escrituração e conciliação dos créditos inscritos em Dívida Ativa constituem elementos relevantes para a fidedignidade das informações patrimoniais e para a consistência dos dados encaminhados aos sistemas de controle externo;

CONSIDERANDO a adesão formal do Município de Santa Ernestina ao Acordo de Cooperação Técnica CNJ nº 076/2024, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, em 26 de agosto de 2026, destinado, entre outros objetivos, à racionalização e ao aprimoramento da cobrança administrativa do crédito fiscal e do fluxo das execuções fiscais;

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000
Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br
CNPJ: 45.374.469/0001-29
www.santaernestina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 1275



CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer rotina permanente, uniforme e documentada de intercâmbio de informações entre o Setor de Dívida Ativa e o Setor de Contabilidade, possibilitando a identificação tempestiva, justificação e regularização de eventuais divergências;

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito da Administração Municipal, procedimentos permanentes de controle, consolidação, confronto de dados e conciliação periódica entre o cadastro técnico da Dívida Ativa e os registros da Contabilidade Geral do Município, visando assegurar a fidedignidade patrimonial, a rastreabilidade das informações e a consistência dos dados encaminhados ao Sistema AUDESP/TCESP.

Parágrafo único. As rotinas estabelecidas neste Decreto integrarão os procedimentos ordinários dos setores envolvidos.

Art. 2º O Setor de Dívida Ativa e o Setor de Contabilidade deverão realizar, conjuntamente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de competência, o confronto dos dados constantes do cadastro fiscal com os respectivos registros e saldos da escrituração contábil.

§1º O procedimento de conciliação terá por objetivo assegurar a correspondência entre os dados constantes dos relatórios extraídos do Cadastro Técnico da Dívida Ativa e os respectivos registros da escrituração contábil.

§2º Eventuais divergências verificadas no procedimento de conciliação deverão ser individualmente identificadas, quantificadas e justificadas, com indicação das providências necessárias à sua regularização.

§3º A existência de divergência devidamente identificada não impedirá a conclusão do procedimento mensal de conciliação, devendo permanecer registrada no respectivo Termo de Conciliação Mensal – TCM até sua efetiva regularização.

§4º Sempre que possível, deverá ser identificada a origem da divergência, especialmente quando decorrente de diferença de competência, processamento bancário, atualização cadastral, integração de sistemas, baixa, cancelamento, lançamento contábil ou outra ocorrência passível de individualização.

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000
Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br
CNPJ: 45.374.469/0001-29
www.santaernestina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 1275



Art. 3º Os procedimentos relativos à inscrição, atualização, recebimento, baixa e cancelamento de créditos inscritos em Dívida Ativa deverão ser refletidos nos respectivos registros contábeis, observadas as normas aplicáveis ao setor público e a documentação que lhes der suporte.

§1º Os valores correspondentes ao principal e aos respectivos acréscimos legais deverão ser identificados de forma que permita sua adequada evidenciação e conciliação, observadas as normas contábeis vigentes.

§2º Os cancelamentos e demais baixas de créditos deverão estar respaldados em documentação idônea ou processo administrativo, conforme a natureza do ato, contendo a identificação do crédito e o respectivo fundamento.

§3º Compete ao Setor de Contabilidade realizar os registros contábeis correspondentes às operações previstas neste artigo, observando o PCASP, o MCASP e as demais normas contábeis aplicáveis ao setor público.

§4º Fica vedada a realização de baixa, cancelamento ou outro lançamento destinado exclusivamente à equalização artificial de divergências entre o cadastro técnico e a escrituração contábil, sem a correspondente justificativa e documentação.

Art. 4º A mensuração e o reconhecimento de ajustes para perdas relativos aos créditos inscritos em Dívida Ativa deverão observar as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP vigente, mediante metodologia tecnicamente fundamentada pelo Setor de Contabilidade.

§1º A metodologia utilizada deverá ser passível de demonstração e revisão, permitindo a identificação dos critérios adotados para mensuração dos valores.

§2º Fica vedada a utilização de ajustes para perdas com a finalidade exclusiva de equalizar artificialmente diferenças históricas ou operacionais existentes entre o cadastro técnico da Dívida Ativa e a escrituração contábil.

A vedação já constava da minuta apresentada pela Controladoria e é pertinente.

Art. 5º Concluído o confronto mensal previsto no art. 2º, os responsáveis pelo Setor de Dívida Ativa e pelo Setor de Contabilidade emitirão conjuntamente o Termo de Conciliação Mensal – TCM, conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto.

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000
Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br
CNPJ: 45.374.469/0001-29
www.santaernestina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 1275



§1º O TCM deverá apresentar, no mínimo:

- I – mês e exercício de referência;
- II – saldos iniciais constantes do cadastro da Dívida Ativa e da Contabilidade;
- III – inscrições realizadas no período;
- IV – valores arrecadados e respectivas baixas;
- V – demais baixas, cancelamentos ou ajustes relevantes ocorridos no período;
- VI – saldos finais confrontados;
- VII – eventuais divergências identificadas;
- VIII – justificativas para as divergências, quando conhecidas;
- IX – providências necessárias à regularização;
- X – identificação do setor responsável pela providência; e
- XI – prazo estimado para regularização.

§2º O TCM será assinado, eletronicamente ou de forma física, pelos responsáveis pelas respectivas unidades e encaminhado à Controladoria Interna até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.

§3º As divergências ainda não solucionadas deverão ser novamente indicadas no TCM do período subsequente, com informação sobre o andamento das providências adotadas, até sua efetiva regularização.

§4º Identificada divergência de natureza estrutural decorrente do sistema informatizado, os setores envolvidos deverão comunicar formalmente o setor responsável pela administração do sistema para adoção das providências técnicas necessárias.

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000
Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br
CNPJ: 45.374.469/0001-29
www.santaernestina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 1275



§5º A correção de divergência não poderá implicar alteração, baixa, cancelamento ou modificação de crédito sem o respectivo suporte documental e fundamento jurídico ou contábil aplicável.

Art. 6º Compete à Controladoria Interna acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste Decreto e consolidar as informações constantes dos Termos de Conciliação Mensal – TCM em relatório periódico a ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo.

§1º A atuação da Controladoria Interna não substitui as atribuições técnicas, administrativas e funcionais do Setor de Dívida Ativa e do Setor de Contabilidade.

§2º Identificadas divergências reiteradas, ausência de providências para regularização ou descumprimento injustificado das rotinas estabelecidas neste Decreto, a Controladoria Interna emitirá recomendação aos setores responsáveis e dará ciência ao Chefe do Poder Executivo.

§3º A Controladoria Interna poderá solicitar aos setores envolvidos documentos, relatórios e esclarecimentos necessários à verificação do cumprimento deste Decreto.

Art. 7º Os Termos de Conciliação Mensal – TCM, relatórios utilizados nos confrontos, justificativas, documentos de suporte e comprovações das providências adotadas deverão ser mantidos em arquivo físico ou eletrônico organizado cronologicamente.

Parágrafo único. A documentação deverá permanecer disponível para fins de controle interno, prestação de contas e fiscalização pelos órgãos de controle externo, observados os prazos legais de guarda documental.

Art. 8º Fica aprovado o modelo do Termo de Conciliação Mensal – TCM constante do Anexo I deste Decreto, de utilização obrigatória pelos setores envolvidos.

Parágrafo único. A Controladoria Interna poderá promover ajustes meramente formais no modelo do TCM quando necessários ao aprimoramento do controle, desde que não sejam suprimidas as informações mínimas estabelecidas no art. 5º deste Decreto.

Art. 9º Os responsáveis pelo Setor de Dívida Ativa e pelo Setor de Contabilidade deverão manter intercâmbio permanente das informações necessárias à correta atualização dos respectivos registros.

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000
Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br
CNPJ: 45.374.469/0001-29
www.santaernestina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 1275



Parágrafo único. Sempre que for identificada situação que possa produzir reflexo relevante no saldo da Dívida Ativa ou na escrituração contábil, o setor que dela tiver conhecimento deverá comunicar o outro, independentemente da conciliação mensal prevista neste Decreto.

Art. 10 As situações excepcionais e dúvidas relacionadas à execução das rotinas estabelecidas neste Decreto serão submetidas à Controladoria Interna, sem prejuízo da manifestação técnica da Contabilidade, do Setor de Dívida Ativa ou da Procuradoria Jurídica, conforme a natureza da matéria.

Art. 11 A Controladoria Interna poderá expedir orientações complementares de caráter operacional necessárias à execução deste Decreto, vedada a criação de obrigações que extrapolem suas disposições.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Ernestina/SP, 27 de agosto de 2026.

JOSÉ CARLOS SIMÃO
Prefeito Municipal

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000
Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br
CNPJ: 45.374.469/0001-29
www.santaernestina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 1275



ANEXO I

TERMO DE CONCILIAÇÃO MENSAL – TCM

TCM Nº /

Mês de referência: _____

Data da conciliação: / / _____

O Setor de Dívida Ativa e o Setor de Contabilidade do Município de Santa Ernestina/SP declaram que realizaram o confronto dos registros e saldos referentes à Dívida Ativa Municipal no período acima identificado, apurando-se as informações abaixo.

1. Saldo inicial

Saldo inicial – Cadastro da Dívida Ativa: R\$ _____

Saldo bruto correspondente – Contabilidade: R\$ _____

Diferença identificada: R\$ _____

Justificativa, se houver:

Providência:

2. Inscrições realizadas no período

Total de inscrições – Cadastro da Dívida Ativa: R\$ _____

Total de inscrições registradas – Contabilidade: R\$ _____

Diferença identificada: R\$ _____

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000
Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br
CNPJ: 45.374.469/0001-29
www.santaernestina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 1275



Justificativa, se houver:

3. Recebimentos e baixas por pagamento

Total arrecadado – Contabilidade: R\$ _____

Total baixado por pagamento – Cadastro da Dívida Ativa: R\$ _____

Diferença identificada: R\$ _____

Justificativa, se houver:

4. Outras baixas, cancelamentos ou ajustes

Valor registrado no Cadastro da Dívida Ativa: R\$ _____

Valor correspondente registrado na Contabilidade: R\$ _____

Natureza da movimentação:

Documento/processo de suporte:

Diferença identificada, se houver: R\$ _____

5. Saldo final bruto

Saldo final bruto – Cadastro da Dívida Ativa: R\$ _____

Saldo bruto correspondente – Contabilidade: R\$ _____

Diferença identificada: R\$ _____

Justificativa:

6. Ajustes para perdas – Contabilidade

Valor do ajuste para perdas registrado contabilmente:

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000
Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br
CNPJ: 45.374.469/0001-29
www.santaernestina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 1275



R\$ _____

Saldo líquido contábil após o ajuste:

R\$ _____

Critério/metodologia ou referência documental:

7. Divergências pendentes e providências para regularização

Divergência identificada:

Valor: R\$ _____

Origem provável:

Providência necessária:

Setor responsável:

Prazo estimado para regularização: / / _____

Situação:

- ☐ Regularizada
- ☐ Em regularização
- ☐ Dependente de ajuste no sistema
- ☐ Dependente de análise técnica
- ☐ Dependente de análise jurídica
- ☐ Outra: _____

8. Declaração dos responsáveis

Os responsáveis declaram que realizaram os procedimentos de confronto e conciliação dos dados referentes ao período acima identificado, registrando neste Termo as correspondências verificadas, as eventuais divergências identificadas e as providências definidas para sua regularização.

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000
Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br
CNPJ: 45.374.469/0001-29
www.santaernestina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Quinta-feira, 27 de Agosto de 2026 - Edição 1275



A assinatura do presente Termo não implica declaração de inexistência de divergências quando estas estiverem expressamente registradas neste documento.

Santa Ernestina/SP, ____ de _____ de ____.

RESPONSÁVEL PELO SETOR DE DÍVIDA ATIVA

Nome: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO SETOR DE CONTABILIDADE

Nome: _____

Assinatura: _____

Recebido pela Controladoria Interna em: // ____.

CONTROLADORIA INTERNA

Rua Vinte e Um de Março, 384 - Centro - Santa Ernestina/SP - CEP: 15970-000
Telefax: (16) 3256-9100 - E-mail: prefeitura@santaernestina.sp.gov.br
CNPJ: 45.374.469/0001-29
www.santaernestina.sp.gov.br